

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**Resolução Interna do PPGEPI Nº 16**

O Colegiado do PPGEPI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de criar disciplina obrigatória “Produção Científica e Intelectual” para o Curso de Mestrado,

**RESOLVE:**

Criar disciplinas obrigatórias referentes à produção científica e intelectual dos alunos para os currículos do Mestrado do PPGEPI/UFSC e definir os critérios para aprovação em tais disciplinas.

Art. 1º – A disciplina “Produção científica e intelectual” está incluída, como disciplina obrigatória, no currículo do Mestrado em Engenharia de Produção. A disciplina contará 01 (um) crédito e deverá ser validada até a data em que for marcada a defesa da dissertação.

Art. 2º – O crédito da disciplina “Produção científica e intelectual” será validado mediante a comprovação de 50 pontos em artigos publicados e outras produções intelectuais realizadas durante o Mestrado no PPGEPI, conforme critérios explicitados no Anexo I, conforme Resolução Interna do PPGEPI Nº15. A produção deverá conter pelo menos um artigo em periódico científico.

Art. 3º – O aluno será matriculado uma única vez na disciplina “Produção científica e intelectual”, no semestre em que alcançar a pontuação estabelecida.

§ 1º – Caso o aluno não alcance a pontuação estabelecida no Art. 2º dentro do período previsto para conclusão do curso, ele será reprovado na disciplina e, conseqüentemente, desligado do PPGEPI.

Art. 4º – O aluno deverá entregar um relatório, em modelo a ser fornecido pela secretaria do PPGEPI, constando as produções intelectuais, os veículos em que foram publicados e os participantes. Para as produções intelectuais não publicadas com algum professor do PPGEPI, serão exigidos dados adicionais a

fim de que possam ser cadastrados no sistema de coleta de dados da CAPES.

§ 1º – A comprovação dos pontos será realizada a partir do Currículo Lattes do professor e do aluno e do certificado da publicação, que deverão ser anexados ao relatório.

§ 2º – O não envio destas informações no prazo estabelecido acarretará a perda de 50% da pontuação possível com as publicações.

§ 3º – Caso o atraso no envio das informações persista por mais de um ano, o aluno será automaticamente reprovado na disciplina e, conseqüentemente, desligado do programa.

§ 4º – O envio de informações falsas implicará na reprovação do aluno na disciplina e, conseqüentemente, em seu desligamento do PPGEF.

§ 5º – No caso de coautoria da publicação de mais de um discente de Mestrado do PPGEF, somente o primeiro coautor discente de Mestrado do PPGEF, de acordo com a ordem dos autores da produção intelectual, poderá solicitar a atribuição dos pontos.

§ 6º – No caso de coautoria de alguma produção intelectual com professor não vinculado ao PPGEF, a pontuação da produção intelectual será equivalente a 25% do explicitado no Anexo I.

Art. 5º – As pontuações definidas nesta portaria estão baseadas nos critérios estabelecidos na Resolução Interna do PPGEF Nº15. Os critérios para avaliação têm uma característica evolutiva e, neste sentido, as pontuações deverão ser alteradas periodicamente, sempre que o Colegiado do PPGEF entender que haja tal necessidade. A Coordenação deverá implementar as adequações necessárias e comunicar o corpo discente e docente para que as novas especificações entrem em vigor imediatamente.

Art. 6º – Casos específicos serão analisados pelo Colegiado do PPGEF.

## Anexo I – Pontuação das Publicações

**Tabela 1 – Pontos por publicação em periódico**

Periódico	Pontuação	Saturação
A1	100,0	-
A2	87,5	-
A3	75,0	-
A4	62,5	-
B1	50,0	2 artigos
B2	37,5	2 artigos
B3	25,0	2 artigos
B4	12,5	2 artigos

**Tabela 2 – Pontos por publicação em congresso**

Congresso	Pontuação	Saturação
Nacional	5	2 artigos
Internacional	10	2 artigos
Resumo Estendido Internacional	2,5	2 artigos

**Tabela 3 – Pontos por produção técnica**

Descrição da Produção	Pontuação	Saturação
Livro indexado*	30	-
Capítulo de livro indexado*	15	-
Livro*	10	1 produção
Capítulo de livro*	5	1 produção
Patente concedida	200	-
Patente depositada	100	-
Software registrado*	20	3 produções
Licenciamento de tecnologia	100	-

\*Nas Engenharias I, II, III e IV.

**Obs.:** (1) Livro e Capítulo de livro indexado nas bases Scopus, Elsevier, Taylor & Francis, Springer. (2) Quando o Livro ou Capítulo de livro for o mesmo publicado em

congresso, não será considerado. (3) O Licenciamento de tecnologia só será considerado se acompanhado do documento comprobatório referente ao contrato de licenciamento.